



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO -**  
**CREA/MA**

Av. dos Holandeses, qr 25 lote 08, Calhau – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br)/[gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**DECISÃO Nº 01 DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

*Processo Administrativo Nº 2817125/2024-CREA/MA*

*Pregão Eletrônico: 001/2024*

*Impugnante: CONTROLES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME*

*Impugnado: Pregoeira do CREA/MA*

Trata-se de impugnação interposta pela pessoa jurídica **CONTROLES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME** inscrita no CNPJ de nº 10.592.584/0002-76, em face do Pregão Eletrônico nº **001/2024**, apresentada via e-mail em 10 de dezembro de 2024, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

Em tempo, informo que esta Comissão foi designada através da Portaria Nº123/2024-PRESI/CREA-MA e a decisão fora tomada em consonância com as orientações dadas pelo setor técnico responsável.

**I – DAS PRELIMINARES**

Em sede de preliminar, cumpre destacar que a impugnação interposta pela empresa **CONTROLES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME** se revela intempestiva, uma vez que foi encaminhada ao e-mail do CREA-MA em 10 de dezembro de 2024, enquanto o pregão está agendado para o dia 13 de dezembro de 2024, conforme previsto no edital.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO -**  
**CREA/MA**

Av. dos Holandeses, qr 25 lote 08, Calhau – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br)/[gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

O artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece prazo de até 3 (três) dias úteis para a interposição da impugnação, ou seja, até o dia 09 de dezembro de 2024, sendo que a manifestação foi realizada de forma extemporânea.

## **II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Verifica-se que a impugnação foi interposta em desacordo com o disposto no artigo 164 da Lei 14.133/2021, que estabelece que a impugnação ao Edital deve ser enviada até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Considerando que a impugnação foi encaminhada em 10 de dezembro de 2024, a qual seria intempestiva em relação ao prazo final, que expira em 09 de dezembro de 2024, a manifestação não cumpre o requisito temporal para o seu acolhimento.

Em conformidade com o que dispõe o artigo 164 da referida Lei, temos que:

Art. 164: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.” (grifo nosso).

O que se observa é que a empresa, procedeu com o pedido de impugnação fora do prazo, como bem atesta a contagem do prazo, o que, evidentemente, acarreta a intempestividade do referido pedido.

O descumprimento dos prazos legais implica na preclusão temporal, que é instituto processual de indiscutível aplicação ao caso. A preclusão, portanto, é irremediável e leva à perda do direito da parte de se manifestar sobre o ato impugnado, conforme restou claramente consagrado pela lei 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO -**  
**CREA/MA**

Av. dos Holandeses, qr 25 lote 08, Calhau – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br)/[gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com base no artigo 164 da Lei 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decido NÃO CONHECER da impugnação interposta pela empresa CONTROLES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ME, no processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, em razão de sua manifesta intempestividade.

Por conseguinte, a data para realização do certame em 13 de dezembro de 2024 às 09:30hs, conforme o agendamento do Pregão, resta-se mantida, em obediência às demais disposições do Edital.

Dê-se ciência à empresa Impugnante, servindo este despacho como intimação, por meio do sítio eletrônico deste órgão e pelo e-mail informado: [licita@controletech.com](mailto:licita@controletech.com).

São Luís - MA, 12 de dezembro de 2024.

**Viviane Cardoso Abrantes**  
**Agente de Contratação do CREA/MA**